

**1º TERMO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2016- 2018**

CATEGORIA ECONÔMICA: SINEPE-NPR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORTE DO PARANÁ, situado à Rua Governador Parigot de Souza, 80, sala 03, Jd. Nova Londres – Londrina - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 81.765.000/0001-84 e inscrito no CNES sob nº 01525.2911/86-3, representado por seu Presidente, Prof. Alderi Luiz Ferraresi.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SINPEFEPAR – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ, situado à Rua Emiliano Pernetá, 297, cj. 193, 19º andar, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80010-050, CNPJ nº 07.276.365/0001-92 e inscrito no CNES sob nº 000.00091297-2, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Sergio Luiz Nascimento.

Por este 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 que celebram os Sindicatos acima identificados, com vistas a regulamentar os índices de reajustes dos salários e pisos da seguinte forma bem como a indicação para realização de homologação das rescisões contratuais da categoria econômica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/03/2017 os salários e pisos dos profissionais que integram a categoria abrangida por esta CCT conforme reajuste do INPC/IBGE 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os percentuais estabelecidos acima serão aplicados sobre os salário base e pisos vigentes em 01/03/2016. Não haverá incorporação do percentual de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do índice previsto nesta cláusula importará no zeramento da variação inflacionária do período compreendido entre março/2016 a fevereiro/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos admitidos após março/2016 será devido o índice proporcional aos meses trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica facultada a compensação das antecipações e reajuste concedidos no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Considerando que o SINPEFEPAR ainda não dispõe de delegacia ou atendimento conveniado na sede do SINEPE/NPR para homologação das rescisões contratuais, até que tal serviço esteja disponível os estabelecimentos de ensino deverão realizar a homologação das rescisões contratuais junto ao Ministério do Trabalho ou demais órgãos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2016/2018.

E por estarem assim acordados, assinam este 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016 x 2018, para que surtam os efeitos que lhes são peculiares.

Londrina-PR, 4 de abril de 2017.

**SINEPE-NPR - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DO NORTE DO PARANÁ**
Prof. Alderi Luiz Ferraresi

**SINPEFEPAR – SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DO ESTADO DO PARANÁ**
Prof. Sergio Luiz Nascimento